

PORTARIA Nº N 013 DE 21 DE JULHO DE 1977

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA – SUDEPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e que consta do Processo nº S/4563/76,

RESOLVE:

I – Proibir a pesca, nas águas adjacentes às praias do Estado de São Paulo, com o emprego de rede “picaré” de medida superior a 60m (sessenta metros) de comprimento; 4,5m (quatro metros e cinquenta centímetros) de altura; e inferior a 0,030 m (trinta milímetros) entre ângulos opostos da malha esticada.

Parágrafo-Único – A pesca, com o emprego da arte a que se refere este item, fica interdita aos sábados, domingos e feriados, no período das 09:00h (nove horas) às 19:00h (dezenove horas), nas águas contíguas às praias urbanizadas ou de grande frequência de banhistas.

II – As infrações serão punidas na forma do artigo 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

III – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, revogando a Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 1968, e as disposições em contrário.

Brasília, 21 de Julho de 1977

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES

Superintendente